



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2015 - EDIÇÃO EXTRA

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS MUNICIPAIS

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 7.760

"Altera o Decreto nº 7.602, de 15.04.2014, que criou a Medalha do Mérito "Expedicionário Álvaro Jabur", e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial o disposto no artigo 93, inciso VI, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.602, de 15 de abril de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO I – DA MEDALHA

Art. 1º Fica criada a "MEDALHA DO MÉRITO EXPEDICIONÁRIO ÁLVARO JABUR", concedida àqueles que, pelas relevantes contribuições à Guarda Municipal, ao Município de Barbacena, ao Estado de Minas Gerais, ao País e às Forças Armadas, ou que tiverem concorrido de qualquer forma para o engrandecimento do Município, e se fizerem dignos de tal distinção.

Parágrafo único. Serão concedidas 45 (quarenta e cinco) medalhas anualmente, em referência ao ano de 1945, quando se findou a Segunda Guerra Mundial.

#### CAPÍTULO II – DO CONSELHO PERMANENTE DA MEDALHA

Art. 2º Integrarão o Conselho Permanente da Medalha:

I – Como presidente de honra civil, o Prefeito Municipal;

II – Como presidente de honra militar, o Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar;

III – Como Chanceler da Comenda, o Secretário-Chefe da Casa Civil de Barbacena;

IV – Como Curador das Atas, o Comandante da Guarda Municipal de Barbacena;

V – Como Secretário do Conselho, o Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. O Conselho Permanente da Medalha terá as seguintes atribuições:

I - indicar as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem no perfil descrito no inciso V do art. 3º deste Decreto;

II - cumprir e fazer cumprir todas as prescrições regulamentares referentes a este Decreto;

III - estudar as matérias relativas à concessão de medalhas instituídas pelo presente Decreto;

IV - executar as demais tarefas previstas neste Decreto e em outras normas regulamentares, através de resoluções;

V – divulgar a lista dos agraciados após o referendo do Prefeito Municipal e enviar os convites aos homenageados;

#### CAPÍTULO III – DOS GRAUS DA MEDALHA

Art. 3º A comenda referida no artigo 1º deste decreto terá cinco graus, a saber:

I - Grau 1: Conferida às autoridades que presidirão a solenidade cívico militar de entrega da Comenda:

a) O Prefeito Municipal;

b) O Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar – EPCAR.

II – Grau 2: Conferida aos demais membros do Conselho da Medalha:

a) O Secretário-Chefe da Casa Civil, designado Chanceler da Comenda;

b) O Comandante da Guarda Municipal;

c) O Secretário Municipal de Fazenda.

III – Grau 3: Conferida aos membros da ativa ou da reserva da Guarda Municipal de Barbacena, sendo limitada a concessão desta a 5 (cinco) medalhas.

IV – Grau 4: Conferida a membros da ativa, da reserva, docentes, servidores civis, ou parceiros das Forças Armadas, sob indicação do Comando da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, limitada a concessão desta a 13 (treze) Medalhas:

a) Militares da ativa ou da reserva, docentes, servidores civis ou parceiros das Forças Armadas, em número

de 5 (cinco);

b) Ex-combatentes remanescentes, em número de 03 (três);

c) Ex-combatentes "in memoriam", em número de 05 (cinco).

V – Grau 5: Conferida à pessoas físicas ou jurídicas pelas relevantes contribuições à Guarda Municipal, ao Município de Barbacena, ao Estado de Minas Gerais, ao País e às Forças Armadas, ou pelo engrandecimento da cidade, sendo limitada a concessão desta a 22 (vinte e duas) medalhas.

Parágrafo único. As medalhas dos graus 1 e 2 serão conferidas "ex officio".

#### CAPÍTULO IV – DO CERIMONIAL DE OUTORGA DA MEDALHA

Art. 4º A concessão da medalha será sempre realizada no dia 8 de maio, Dia da Vitória na Segunda Guerra Mundial e, em alusão ao dia da inauguração da sede da Guarda Municipal de Barbacena, "Centro de Operações Expedicionário Álvaro Jabur", sendo que a referida outorga ocorrerá ao final da solenidade cívico-militar.

§ 1º Os homenageados "ex officio" e o orador oficial deverão chegar à solenidade devidamente condecorados com suas respectivas Medalhas.

§ 2º Os demais homenageados, perfilados em 5 (cinco) fileiras com 8(oito), serão condecorados por cada um dos agraciados "ex officio", a saber:

I – Os homenageados da primeira fileira serão condecorados pelo Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar – EPCAR, presidente de honra militar da comenda;

II – Os homenageados da segunda fileira serão condecorados pelo Prefeito Municipal, presidente de honra civil da comenda;

III – Os homenageados da terceira fileira serão condecorados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, Chanceler da Comenda;

IV – Os homenageados da quarta fileira serão condecorados pelo Comandante da Guarda Municipal de Barbacena, Curador de Atas da Comenda;

V- Os homenageados da quinta fileira serão condecorados pelo Secretário Municipal de Fazenda, Secretário do Conselho da Comenda;

§ 3º Concomitantemente com a entrega das Medalhas será lida a Ordem do Dia da Guarda Municipal e o histórico da honraria.

#### CAPÍTULO V – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA MEDALHA

Art. 5º A medalha terá a seguinte constituição:

I – Medalha: com 35mm de diâmetro e espessura aproximada de 2mm, estampada em aço inoxidável, no anverso, ao centro, em relevo, o brasão da Força Expedicionária Brasileira circundada pelos dizeres "Medalha Expedicionário Álvaro Jabur", no verso, ao centro o brasão do Município de Barbacena, circundada pelos dizeres "Guarda Municipal de Barbacena";

II – Fita: tecido em viscose, com 35mm de largura e 45mm de altura, tendo duas faixas azuis nas extremidades, com 10mm cada, e, ao centro, faixa de igual largura na cor branca. Enlaçando a fita, no alto, um passador do mesmo metal da medalha com 35mm de largura por 10mm de altura,

III – Roseta: laço de botão de fita da ordem que representa, usada sobre a lapela esquerda do paletó em trajes formais;

IV – Diploma: Confeccionado em papel de alta gramatura em formato A3, conterá os dizeres e os brasões descritos no inciso I deste artigo, e será firmado pelo Prefeito Municipal, pelo Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, pelo Comandante da Guarda Municipal e pelo Chanceler da Comenda.

#### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º As reuniões do Conselho da Medalha "Expedicionário Álvaro Jabur", ficarão sob a responsabilidade do Secretário-Chefe da Casa Civil e a confecção das medalhas e diplomas ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barbacena.

Art. 7º "As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Município."

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de abril de 2015; 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.

Mário Raimundo de Melo

Prefeito Municipal em exercício

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 7.761

"Dispõe sobre o encerramento das atividades da Escola Municipal "São Sebastião".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Ficam encerradas as atividades na Escola Municipal "São Sebastião", na localidade do Campestre II, em Barbacena/MG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 09 de janeiro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 30 de abril de 2015; 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.

Mário Raimundo de Melo

Prefeito Municipal em exercício

Publique-se na forma da lei

José Augusto de Oliveira Penna Neves

Secretário-Chefe da Casa Civil

### EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 16.885 - DESIGNAR Comissão Especial composta por Rafael Francisco de Oliveira, Tiago Siqueira Mota e Luiz Roberto Souza Chaves, para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e parecer acerca dos Ofícios nºs. 005/2015-CCConst – PGJ (PA nº MPMG 0024.13.008.650-7), 006/2015-CCConst – PGJ (PA nº MPMG 0024.13.008.656-4) e 019/2015-CCConst – PGJ (PA nº MPMG 0024.13.008.524-4), no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data. Barbacena, 16 de abril de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e disposto no art. 26, inciso II, e artigo 93, ambos da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 16.901 - 1 - REVOGAR as designações de Elisa Saraiva Felipe Moura, como Diretora da Escola Municipal "Tony Marcos de Andrade" e de Maria Edsônia Batista, como Coordenadora da Escola Municipal "Joaquim Augusto da Silva", contidas na Portaria nº 15.486 de 17.04.2013. 2 – DESIGNAR Maria Edsônia Batista, como Diretora da Escola Municipal "Tony Marcos de Andrade". 3 – DISPOR que a presente portaria entre em vigor a partir desta data. Barbacena, 30 de abril de 2015

PORTARIA Nº 16.902 - 1 – DESIGNAR Maria Solange Lucindo Magno, como Diretora do Centro de Educação Infantil "Oswaldo Furtado". 2 – DISPOR que a presente portaria entre em vigor a partir desta data. Barbacena, 30 de abril de 2015.

Publique-se na forma da lei

José Augusto de Oliveira Penna Neves

Secretário-Chefe da Casa Civil

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretário: José Francisco Vidigal Silveira

# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2015 - EDIÇÃO EXTRA

## EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº. 002/2015. PARTES: Município de Barbacena, através do Fundo Municipal de Saúde Pública / Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC. OBJETO: Proporcionar estágio curricular, de caráter obrigatório, aos alunos regularmente matriculados nos cursos da área de saúde, oferecidos pela FUPAC, por ele indicados e aceitos pelo Município, em suas dependências. PRAZO: Até 31/12/2016. DATA DA ASSINATURA: 26/02/2015. ASSINAM: Pelo Município de Barbacena, Mário Raimundo de Melo, Prefeito Municipal em Exercício. Pelo Fundo Municipal de Saúde, José Orleans da Costa, Secretário Municipal de Saúde. Pela Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, Lauro Lopes Pinheiro, Vice-Presidente.

## EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO E ADITIVOS E CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 024/2014. PARTES: Município de Barbacena, através da Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais - SECOPS / Associação São Miguel Arcanjo. OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda - Da Vigência, do convênio originário, ficando este prorrogado até 31 de dezembro de 2015 e alteração da Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros, ficando acrescido o percentual de 25 % (vinte e cinco por cento), correspondente ao quantitativo de R\$ 19.650,00 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais), ao valor total previsto na referida cláusula do instrumento originário. DATA DA ASSINATURA: 05/03/2015. ASSINAM: Pelo Município de Barbacena, Mário Raimundo de Melo, Prefeito Municipal em Exercício. Pela Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais - SECOPS, Rita de Cássia Gonçalves Candian, Secretária Municipal. Pela Associação São Miguel Arcanjo, Marco Bertoli, Presidente.

Publique-se na forma da lei  
José Augusto de Oliveira Penna Neves  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Diogo Sie Carreiro Lima

### AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA - PRC 022/2015 - PP 009/2015 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos de implantação e operacionalização de solução infomática na modalidade ASP, para Nota Fiscal Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônicos e apoio técnico. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DIA 14/05/2015; 09:00 hs. Informações 32-3339-2026 ou licitacao@barbacena.mg.gov.br Pablo H. Candian - Coord. Aq. Contratos.

SAS - BARBACENA - PRC 014/2015 - PP 006/2015. Objeto: RP Aquisição de materiais de construção para o SAS. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DIA 20/05/2015, 14:00 hs. Informações 32-3339-2026 ou licitacao@barbacena.mg.gov.br Pablo H. Candian - Coord. Aq. Contratos.

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato 053/2015. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Contratado: Comviver - Educar, Socializar e Urbanizar Ltda - Me, CNPJ sob o n.º 20.730.565/0001-31. Processo: 112/2014, Concorrência Pública: 010/2014. Objeto: Constitui objeto do presente a prestação de serviços de trabalho técnico social, desenvolvendo também curso de capacitação profissional, produção de material didático e informativo para a implementação do Projeto de Trabalho Técnico Social - PTTS, sob o critério por menor preço global, conforme Termo de

Referência (Anexo VII), adjunto ao Edital do Processo nº 122/2014, Concorrência Pública nº 010/2014, parte integrante deste contrato, em conformidade com os preceitos das Leis Federais nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, 11.977 de 07 de junho de 2009 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e as disposições do instrumento convocatório. Projeto de Trabalho Técnico Social - PTTS inclui ações dos seguintes eixos: ações de mobilização, comunicação e participação e organização comunitária, acompanhamento das famílias, ações de educação sanitária e ambiental, ações de geração de trabalho e renda e ações de acompanhamento e avaliação pós ocupação e acompanhamento e gestão social de intervenção, conforme especificações elaboradas pelo RT Social em conjunto com a GIHAB (CEF). A presente contratação inclui o desenvolvimento/execução das ações propostas no projeto para os Residenciais Vertentes, Mantiqueira, Pontilhão e Nova Cidade, conforme Anexos que fazem parte integrante do Edital em apreço, bem como o presente Termo de Contrato. Valor Total: R\$ 549.802,86. Data de assinatura: 28/04/2015. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Mário Raimundo de Melo, Rita de Cássia Gonçalves Candian e Patrícia Silva Dias.

Publique-se na forma da lei  
José Augusto de Oliveira Penna Neves  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAP

Secretário: José Orleans da Costa

### RESULTADO DEFINITIVO

A Secretaria Municipal de Saúde Pública informa a relação dos candidatos classificados para os cargos de Cirurgião Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal do PROCESSO 01 /2015 - EDITAL N.º 01/2015. CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Nome do candidato	Classificação
Daniela S. de Medeiros	1
Cláudia Aparecida Paula Guerra Bertolin	2
Ana Paula de Melo	3
Fátima Aparecida Silva Santos	4
Adriana de Araújo	5
Lúcia Inácia Martins Soares	6
Vanessa Luana da Cruz	7
Stephany Mara de Castro	8
Gérsika de Paula Rosa	9
Marcela Lourenço de Queiroz	10

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

Nome do profissional	Classificação
Hilda Maluf Caldas Nalon	1
Thaise Inês Rodrigues da Silva	2
Cristiane Maria Vidal Siqueira Araújo	3
Isabela de Castro Lobo	4
Mariana Vidigal Amaral	5
Ana Paula Mariano	6
Eduardo Lima de Souza	7
Úrsula Fernanda da Fonseca Trad	8
Bárbara Luzia de Souza	9
Mariana Silva Moraes	10
Amanda Freitas Oliveira Mendes	11
Thuanny Castilho	12
Vanessa Barros Moura	13
Patrícia de Fátima Furtado Cimino	14
Vander Paulo Gonçalves Flish	15

Elizabeth Rodrigues Pereira - Subsecretária de Planejamento e Regulação Assistencial - SESAP/ Barbacena. José Orleans da Costa - Secretário Municipal de Saúde Pública.

Publique-se na forma da lei  
José Augusto de Oliveira Penna Neves  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Flávio Barbosa da Silva

### EXTRATO DE PORTARIAS

061/15 - EXONERAR - VALTECIR AUGUSTO DO NASCIMENTO do cargo em comissão de Agente de Gabinete Parlamentar, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Flávio Barbosa da Silva, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei 4467/13 e 4648/15, a partir de 01/04/15 - VEREADOR FLÁVIO BARBOSA DA SILVA PRESIDENTE.

062/15 - NOMEAR - ANA CAROLINA ELIAS DE PAULA para exercer o cargo em comissão de Agente de Gabinete Parlamentar, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotada no Gabinete do Vereador Flávio Barbosa da Silva, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pelas Leis 4467/13 e 4648/15, em vaga decorrente da exoneração de Valtecir Augusto do Nascimento, a partir de 01/04/15 - VEREADOR FLÁVIO BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE.

063/15 - EXONERAR - AURÉLIO JOSÉ LOURENÇO do cargo em comissão de Agente de Gabinete Parlamentar, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Márcio Zeferino Ferreira, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei 4467/13 a partir de 01/04/15 - VEREADOR FLÁVIO BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE.

064/15 - NOMEAR - NATÁLIA CRISTINA RODRIGUES para exercer o cargo em comissão de Agente de Gabinete Parlamentar, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotada no Gabinete do Vereador Márcio Zeferino Ferreira, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei 4467/13 a partir de 01/04/15 - VEREADOR FLÁVIO BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE.

065/15 - EXONERAR - JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CLC-2, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete da Vereadora Vânia Maria de Castro, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei 4467/13, a partir de 01/04/15 - VEREADOR FLÁVIO BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE.

066/15 - EXONERAR - RENATO GOMES VALÉRIO do cargo em comissão de Agente de Gabinete Parlamentar, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador José Jorge Emídio, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei 4467/13 a partir de 01/04/15 - VEREADOR FLÁVIO BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE.

067/15 - NOMEAR - ROSA MARIA BORTOLUSSI FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Agente de Gabinete Parlamentar, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotada no Gabinete do Vereador José Jorge Emídio, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei 4467/13, em vaga decorrente da exoneração de Renato Gomes Valério, a partir de 01/04/15 - VEREADOR



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2015 - EDIÇÃO EXTRA

FLÁVIO BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE.

068/15 – NOMEAR – JEFERSON ALICÍDIO DE PAULA para exercer o cargo em comissão de Agente de Gabinete Parlamentar, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete da Vereadora Marilene de Almeida Franco, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei 4467/13, em vaga decorrente da exoneração de Renato Nazareno da Silva, a partir de 01/04/15 – VEREADOR FLÁVIO BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE.

069/15 – EXONERAR – RICARDO LIMA GONÇALVES DUTRA do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CLC-2, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Flávio Barbosa da Silva, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei 4467/13 a partir de 01/04/15 – VEREADOR FLÁVIO BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE.

070/15 – NOMEAR – ADILSON ROSA DE MELO para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CLC-2, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Flávio Barbosa da Silva, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei 4467/13, em vaga decorrente da exoneração de Ricardo Lima Gonçalves Dutra, a partir de 01/04/15 – VEREADOR FLÁVIO BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE.

071/15 – NOMEAR – RENALDO JOSÉ DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Agente de Gabinete Parlamentar, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Ilson Guilherme de Sá, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pelas Leis 4467/13 e 4648/15, a partir de 06/04/15 – VEREADOR FLÁVIO BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE.

072/15 – NOMEAR – ANDRÉ LUIS DE CARVALHO para exercer o cargo em comissão de Agente de Gabinete Parlamentar, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Carlos Alberto Sá Grise, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pelas Leis 4467/13 e 4648/15, a partir de 06/04/15 – VEREADOR FLÁVIO BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE.

073/15 – EXONERAR – JOSÉ VICENTE DOMINGOS do cargo em comissão de Agente de Gabinete Parlamentar, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Carlos Alberto Sá Grise, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei 4467/13 a partir de 07/04/15 – VEREADOR FLÁVIO BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE.

074/15 – NOMEAR – TATIANE MARIA BARBOSA TORRES para exercer o cargo em comissão de Agente de Gabinete Parlamentar, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotada no Gabinete do Vereador Carlos Alberto Sá Grise, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei 4467/13, em vaga decorrente da exoneração de José Vicente Domingos, a partir de 07/04/15 – VEREADOR FLÁVIO BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE.

075/15 – PONTO FACULTATIVO - Atendendo ao Ponto Facultativo decretado pelo Chefe do Executivo, através do Decreto nº. 7754, de 17 de abril de 2015, dispor que não haverá expediente na Câmara Municipal no dia 20 de abril (segunda-feira) de 2015, dentro das comemorações da Inconfidência Mineira do corrente ano.

076/15 – COMISSÃO ESPECIAL a partir de 27.04.15, O Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, Vereador Flávio Barbosa da Silva, de acordo com que dispõe os artigos 63, § 1º e 2º, e artigo 64, inciso I do Regimento Interno da Casa e tendo em vista a aprovação do Requerimento nº. 022/15 NOMEIA uma Comissão

Especial composta pelos Vereadores Ronaldo Braga – Presidente; Luiz Gonzaga de Oliveira – Relator; Amâncio Augusto de Andrade – Secretário; Carlos Roberto Batista e Tadeu José Gomes – Membros; com a finalidade da reavaliação final do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município de Barbacena. A referida Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis, para apresentação dos referidos projetos. Vereador Flávio Barbosa da Silva - Presidente

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 00024/15. Inexigibilidade de Licitação. Assunto: Aquisição de Serviços Postais. Aquisição através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. O Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e considerando todo o exposto no Processo aludido, RATIFICA o ato de inexigibilidade de licitação conforme art. 25, I da mesma Lei dos Serviços Postais, ordenando a publicação da matéria no Diário Oficial (e-DOB do Município), com eficácia dos atos e em respeito ao princípio da publicidade. Barbacena, 27 de abril de 2015. Flávio Barbosa da Silva - Presidente da CMB.

## EXTRATO DE CONTRATOS, PRORROGAÇÕES E ALTERAÇÕES

Rescisão do Contrato Público de Manutenção de Copiadora nº 014/2009. Dispensa de Licitação nº004/2009 - Contratante: Câmara Municipal de Barbacena. Contratado: Copyuai Comércio de Máquinas Ltda. Objeto: Rescisão da manutenção da copiadora Serial j9046901843-modelo Ricoh, conforme faculto o contrato primitivo item 2-prazo. Data da rescisão: 30 de abril de 2015. Flávio Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Barbacena.

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Presidente: Rosana Paiva Soares de Quadros

### EXTRATO DE RESOLUÇÃO

Resolução nº 05/2015 CMDCA de 16 de Abril de 2015. "Dispõe sobre a Criação da Comissão Organizadora do Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares". O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Barbacena/MG, no uso de suas atribuições Legais estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069/1990, Lei 12.696/2012 e a Lei Municipal nº 3.740/2003, através de deliberação lavrada em ATA de nº. 238, datada de 16 de abril de 2015. RESOLVE: Art. 1º – Constituir Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Barbacena/MG;. Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes representantes; a) ROSANA PAIVA SOARES DE QUADROS, representante do Poder Público. b) MARLY SANT'ANA DA TRINDADE ALMEIDA, representante do Poder Público. c) CARLA VALÉRIA CAMPOS PIRES GARCIA, representante do Poder Público. d) ELIZABETH APARECIDA MATHEUS, representante do Poder Público. e) LUIZA MARA AFONSO DA SILVA, representante da Sociedade Civil. f) MAÍRA SOUZA COSTA, representante da Sociedade Civil. g) MARIA JOSÉ MATOS, representante da Sociedade Civil. h) JORGE LUIZ LOPES DE OLIVEIRA, representante da Sociedade Civil. Parágrafo único. A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidir-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade. Art. 3º – Compete à Comissão Organizadora; I – Conduzir o processo de escolha; II – Analisar e decidir, em primeira instância

administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital; III – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha; IV – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado; V – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito; VI – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local; VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a Ordem e Segurança dos Locais do processo de escolha e apuração e; VIII – Resolver os casos omissos. Art. 4º – A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação. Art. 5º – Esta Comissão terá até 10 de janeiro de 2016 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Resolução 07/2015, que dispõe sobre o Edital de Convocação aprovado por este Conselho. Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 16 de Abril de 2015. Rosana Paiva Soares de Quadros - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Resolução nº 006/2015 CMDCA. "Dispõe sobre o processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Barbacena – 2016/2020". O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no que se refere à atribuição de regulamentar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Barbacena – 10/01/2016 a 10/01/2020, tendo como base a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069/1990, Lei 12.696/2012 e a Lei Municipal nº 3.740/2003, resolve: TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º - A escolha dos Conselheiros Tutelares e seus Suplentes será feita mediante procedimentos estabelecidos na presente Resolução, observando os preceitos legais, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Barbacena e a fiscalização do Ministério Público. Art.2º - A presente Resolução regulamentará o Processo de Escolha e Posse dos Membros do Conselho Tutelar, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos para um mandato de 10/01/2016 à 09/01/2020, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Art. 3º - Todo o processo de escolha dos conselheiros do Conselho Tutelar será coordenado e conduzido pela Comissão Organizadora, nomeada pelo CMDCA, com participação da Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais – SECOPS e com apoio da Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira – AMMA. Art. 4º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 5º - O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal referente à remuneração do cargo A-30 (Oficial de Administração) da Prefeitura Municipal de Barbacena. Art. 6º - Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos: I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato; II. A conta-



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2015 - EDIÇÃO EXTRA

gem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. Art. 7 - O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município. TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL. Art. 8º - A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho é a responsável por toda a condução do processo de escolha. §1º - Os integrantes da Comissão Organizadora não poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar e não exercerão o direito a voto na Eleição de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. §2º - Os Conselheiros do CMDCA, candidatos a membro do Conselho Tutelar deverão se desligar da função até 60 (sessenta) dias antes do Processo de Escolha e, sendo escolhidos, perderão o seu mandato junto ao Conselho no ato da posse, sendo substituídos conforme determina a Lei Municipal nº 3.740/2003. Art. 9º - São atribuições da Comissão Especial Eleitoral: §1º - Organizar e estruturar todo o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares em cinco etapas a saber: a) 1ª etapa: inscrição dos candidatos; b) 2ª etapa: Curso de Capacitação para os candidatos; c) 3ª etapa: Prova de conhecimentos específicos; d) 4ª etapa: Avaliação Psicológica; e) 5ª etapa: Sufrágio Universal dos Votos dos Eleitores de Barbacena/MG. §2º - Elaborar, analisar e aprovar Edital e Nominatas. §3º - Receber as inscrições, avaliar e aprovar a inscrição dos candidatos que preencherem os requisitos, bem como impugnar e receber pedidos de impugnação, desde que fundamentados, avaliando-os e decidindo sobre os mesmos. §4º - Encaminhar ao CMDCA a nominata dos candidatos aprovados nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª e a classificação dos candidatos eleitos na Eleição, por ordem decrescente, para as devidas publicações. §5º - Credenciar os fiscais dos candidatos e os membros da mesa de votação, identificando-os com crachás. §6º - Organizar e distribuir as cédulas ao presidente de cada mesa de votação. §7º - Supervisionar os trabalhos de Escolha e apuração dos resultados, solucionando imediatamente todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante a Eleição; §8º - Recolher todo o material da Eleição após o seu encerramento acondicionando-o, após apuração dos votos em envelope lacrado e rubricado, guardando-o pelo prazo de 4 (quatro) anos. §9º - À Comissão Organizadora reserva-se o direito de averiguar a veracidade das informações prestadas. §10º - Todas as etapas terão o apoio da Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira - AMMA. TÍTULO III - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS. Art. 10 - O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições: I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral; II. ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação; III. residir no município há pelo menos 3 (três) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone ou título de eleitor; IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse; V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais; VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino); VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato. VIII. comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito desta

Resolução, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por: a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários, auxiliares de secretaria, monitores; b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.; c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias; d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros; §1º - As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais - SECOPS, situada a Rua João Moreira Vidigal, 50/1º andar, Bairro Caminho Novo. §2º - Não será permitida a inscrição por procuração. §3º - Os atuais Conselheiros Tutelares, em pleno exercício da função durante o primeiro mandato poderão ser reeleitos uma única vez, após aprovação no Processo de Escolha previsto nesta Resolução. §4º - Conforme determina a Lei Federal nº 8.069/1990 não será permitida mais de uma reeleição. §5º De acordo com a Resolução 152 do CONANDA os conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cujo a duração ficou prejudicada, não terá o mesmo computado como impedimento para participação no processo de escolha em 2015. TÍTULO IV - DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E PROVA DE CONHECIMENTOS. Art. 11º - A 1ª Nominata convoca os candidatos com as inscrições deferidas para o Curso de Capacitação e para a Prova de Conhecimentos sobre o conteúdo trabalhado na capacitação, abrindo o prazo de 03(três) dias para impugnação por qualquer cidadão e para recurso dos candidatos com inscrições indeferidas, tendo a comissão Organizadora e a AMMA, 3 (três) dias para avaliar e decidir sobre a fundamentação da mesma, dispensando encaminhamento ao Ministério Público. Parágrafo Único - O Curso de Capacitação para os candidatos a Conselheiro Tutelar será realizado em 2 módulos, nos dias, horários e local a serem definidos e informados pelo CMDCA posteriormente, com certificado de 16 (dezesseis) horas, constituindo-se requisito fundamental para finalização da próxima etapa que será a prova de conhecimentos específicos. Art. 12º - Os candidatos para concorrer ao pleito, se submeterão a prova objetiva de caráter eliminatório, com 30 (trinta) questões de múltipla escolha e 2 (duas) questões dissertativas de estudo de caso, com duração de 04 (quatro) horas e valor de 30 (dez) pontos na prova objetiva, passando para a correção dos estudos de casos após a obtenção de 60% da prova objetiva. §1º - Os estudos de casos tem valor de 10 (dez) pontos de caráter eliminatório, sendo necessário a obtenção de 30% de aproveitamento para aprovação na prova. Os critérios para correção serão estabelecidos no Edital. §2º - O conteúdo específico da prova será de acordo com anexo II desse edital. §3º - A prova de conhecimentos será realizada no dia, horário e local a ser definido e divulgado pelo CMDCA. I - Os candidatos deverão comparecer ao local da Prova 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para o início, munidos do protocolo de inscrição, documento de identificação com foto, lápis, borracha e caneta esferográfica feita de material transparente da tinta azul ou preta. II - Será eliminado da prova de conhecimentos o candidato que: a) Deixar de comparecer ao local e horário determinados, não havendo em hipótese alguma segunda chamada; b) Retirar-se do recinto da prova durante a sua realização, sem a devida autorização; c) Comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova ou utilizar-se de material de consulta; d) Fazer uso de aparelhos eletrônicos ou similares ou pedir material emprestado após o início da prova; e) Prejudicar a realização do processo; f) Sair do local da prova sem entregar o gabarito devidamente preenchido à caneta e a prova dissertativa. III - A lista dos aprovados na prova de conhecimentos e habilitados para o pleito será publicada e afixada na Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais - SE-

COPS, Conselho Tutelar e no site da Prefeitura <http://barbacena.mg.gov.br/>. TÍTULO V - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. Art. 13º - Avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar. Art. 14º - Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor. Art. 15º - De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da secretaria especial dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária. Art. 16º - A avaliação psicológica será realizada no dia e local a ser definido e divulgado posteriormente pelo CMDCA, observando o horário previamente agendado para o candidato. Art. 17º - Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada. Art. 18º - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados. Art. 19º - O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado exclusivamente, como apto ou inapto. Art. 20º - A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais - SECOPS. TÍTULO V - DA ELEIÇÃO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR. Art. 21º - Os candidatos ao Conselho Tutelar após serem aprovados na prova de conhecimentos específicos e considerados APTOS pela avaliação psicológica, serão escolhidos em Eleição, através do voto secreto, facultativo e direto, sendo eleitor os que comparecerem no local de votação apresentando o título de eleitor da 23ª Zona Eleitoral e carteira de identidade com foto ou documento equivalente. §1º - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto à eleição e a apuração dos votos. §2º - Os eleitos serão nomeados e empossados ao cargo de Conselheiro Tutelar para o Exercício de 2016 à 2020. Art. 22 - É vedada a propaganda de candidatos nos veículos de comunicação. Parágrafo único - Não será permitido no recinto de votação, e nos limites de 200 (duzentos) metros do local da votação qualquer tipo de propaganda de candidatos. Art. 23 - A eleição de escolha dos membros do Conselho Tutelar será dia 04 de outubro de 2015, tendo início às 09 (nove) horas e encerramento às 17 (dezessete) horas, quando os presidentes das mesas deverão lacrar as urnas e, imediatamente, entregá-las à Comissão Especial Eleitoral e AMMA, junto com as atas e as listagens de presenças. §1º - Em cada mesa de votação, haverá três mesários, convocados pela Comissão Especial Eleitoral, sendo um Presidente e dois Secretários, não sendo permitido dois membros da mesa ausentar-se simultaneamente. §2º - Não poderão integrar a mesa de votação quaisquer dos candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, bem como cônjuge. §3º - Cada votante poderá votar em 05 (cinco) candidatos a Conselheiro Tutelar. Art. 24 - Compete às mesas de votação: I - Abrir as urnas para os fiscais, antes da votação; II - Rubricar as cédulas de votação (presidente e secretários); III - Conferir a documentação do eleitor, encaminhá-lo a cabine e recolher assinatura do mesmo na lista de presença. IV - Fazer a ata de votação, onde conste o número de cédulas recebidas, número de votantes, cédulas inutilizadas, em branco e cédulas não aproveitadas durante a votação. Art. 25 - A apuração terá início 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação. §1º - O lo-



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2015 - EDIÇÃO EXTRA

cal de escrutínio será no mesmo local de votação. §2º - As mesas de escrutínio serão compostas por Conselheiros Municipais e membros das Mesas de Votação. §3º - Serão anuladas as cédulas que: a) Contiverem mais de 05 (uma) opções assinaladas; b) Contiverem expressões, frases e/ou palavras que possam indicar o votante; c) Não corresponderem ao modelo oficial; d) Não estiverem rubricadas pela mesa de votação. §4º - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral, a Presidente do CMDCA e a AMMA proclamarão o resultado final, afixando em local visível a lista dos candidatos eleitos e o número de votos recebidos. §5º - Os cinco primeiros candidatos com maior número de votos serão considerados Conselheiros Tutelares Titulares, ficando os demais pela ordem de votação como suplentes em número máximo de 20 (vinte). §6º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com maior nota na prova dissertativa ou tempo de atuação na área de promoção, proteção e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, ou o mais idoso nesta ordem. §7º - Após a divulgação do resultado, os concorrentes ao cargo que se julgarem prejudicados poderão interpor recurso à Comissão Organizadora e a AMMA, com prazo de 03 (três) dias para a impugnação a contar do dia da proclamação do resultado. §8º - Após a votação, não havendo o número mínimo de 05 (cinco) candidatos escolhidos para o respectivo Conselho Tutelar, a Comissão Especial Eleitoral manterá o resultado e promoverá outro Processo de Escolha para o preenchimento de vagas que não tenham sido preenchidas. Art. 26 - Após a publicação da Nominata, os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares deverão providenciar no prazo de 05 (cinco) dias úteis os seguintes documentos: I - Declaração de bens; II - laudo circunstanciado após inspeção médica oficial que o julgará apto ou não; III - Certidões Negativas Criminal e Cível; IV - Cópia de documento oficial com foto, CPF e Comprovante de residência. Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio. Parágrafo único - Sendo o conselheiro considerado inapto será garantido a ele o direito de recurso junto à Comissão Organizadora e AMMA, impetrado em 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao conhecimento pelo interessado. TÍTULO VI - DA POSSE DA INVESTIDURA DO CARGO. Art. 27 - Compete ao Chefe do Executivo dar posse aos Conselheiros Tutelares. §1º - A cerimônia de posse será realizada no dia 10 de janeiro de 2016. §2º - No ato da posse os Conselheiros deverão assinar Termo de Compromisso contendo suas responsabilidades, direitos e deveres. Art. 28 - O Cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo a função incompatível com o exercício de qualquer função remunerada pública, sendo vedado o exercício de quaisquer atividades privadas que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho do Conselheiro Tutelar. Parágrafo Único - O início do exercício da função dar-se-á através de ato de nomeação pelo Chefe do Executivo. TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 29 - A participação do candidato no processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar implicará por parte do candidato, do conhecimento e aceitação das normas contidas nesta Resolução e no Artigo 140 do ECA, a saber: "São proibidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro(a) e genro ou nora, irmão(ã), cunhado(a), durante o cunhadio, sobrinho(a), padrasto, madrastra e enteado(a)". Art. 30 - Após a publicação de cada Nominata, o candidato poderá recorrer dentro do prazo de 03 (três) dias, sendo que a Comissão Especial Eleitoral e a AMMA, deverão avaliar o pedido de recurso e responder, dentro de 03 (três) dias. Parágrafo único - A interposição de recursos não suspenderá o andamento do Processo de Escolha. Art. 31 - Durante o período 2016 a 2020 todas as vagas que surgirem no município de Barbacena para substituição ou ampliação do número de Conselheiros Tutelares serão preenchidas com os candidatos a conselheiros aprovados no presente processo. Art. 32 - O edital estabelecerá cronograma e o conteúdo programático da prova de conhecimentos do processo de eleição do Conselho

Tutelar. Art. 33 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora e AMMA, em conjunto com o CMDCA e representante do Ministério Público. Art. 34 - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário. Barbacena, 27 de abril de 2015. Rosana Paiva Soares de Quadros - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Resolução nº: 07/2015 CMDCA de 16 de Abril de 2015. "Dispõe sobre o Edital nº.: 001/2015, do Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Barbacena/MG" - EDITAL nº.: 001/2015 - ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de Barbacena, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e da Lei Federal 12.696/12 da Lei Municipal nº 3.740/2003 e da Resolução nº 006/2015 do CMDCA, torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar do Município: REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL. I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º. A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 5 (cinco) etapas. 1ª etapa: inscrição dos candidatos; 2ª etapa: Curso de Capacitação para os candidatos; 3ª etapa: Prova de conhecimentos específicos; 4ª etapa: Avaliação Psicológica; 5ª etapa: Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Barbacena. Parágrafo Único - O CMDCA divulgará os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares, na sede da Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais (SECOPS) que fica à Av. João Moreira Vidigal, 50, 1º andar, Bairro Caminho Novo, anexa ao Prédio da Caixa Econômica Federal, em frente à APEC Barbacena/ MG e no diário do Município e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades: I. Poderes Executivo e Legislativo do Município; II. Juiz de Direito, da Infância e Juventude da Comarca de Barbacena; III. Promotora da Infância e Juventude da Comarca de Barbacena; Art. 2º. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos. Parágrafo Único - O funcionamento do Conselho Tutelar será de 8:00 as 18:00 horas nos dias úteis, ficando sempre, no mínimo, 1 (um) Conselheiro de plantão domiciliar nos demais dias e horários. Art. 3º. Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, os conselheiros terão remuneração no valor equivalente à remuneração do cargo A-30 (Oficial de Administração) da Prefeitura Municipal de Barbacena. II - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS. Art. 4º. Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo: I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral; II. ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação; III. residir no município há pelo menos 3 (três) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone; IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse; V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais; VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino); VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato. VIII. comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o

período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito desta Resolução, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por: a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários, auxiliares de secretaria, monitores; b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.; c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias; d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros; Parágrafo Único - Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes. Art. 5º. A inscrição provisória dos candidatos será realizada 9:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas no período 15/05 a 12/06, na sede da Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais (SECOPS) que fica à Av. João Moreira Vidigal, 50, 1º andar, Bairro Caminho Novo, anexa ao Prédio da Caixa Econômica Federal, em frente à APEC Barbacena/ MG. § 1º-A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, devendo apresentar, no ato da inscrição: 1. Cédula de identidade (cópia) sendo comprovado igual ou de idade superior a vinte e um anos; 2. Título de eleitor (cópia) e comprovação de quitação eleitoral; 3. Comprovação de residência no município há pelo menos 3 (três) anos; 4. Certificado de conclusão do ensino Médio (cópia); 5. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino); 6. Declaração que não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos. 7. Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. § 2º - Será permitido ao candidato que tiver concluído ou concluindo o Ensino Médio e ainda não estiver de posse do certificado de conclusão, apresentar declaração, emitida pela Instituição onde concluiu o curso. Obriga-se, no entanto, a apresentar o referido certificado até a data estabelecida para a posse, sob pena de não ser empossado. § 3º - Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições, ressalvado o previsto no parágrafo anterior. § 4º - No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral. III - DOS IMPEDIMENTOS - Art. 6º. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado. IV - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS - Art. 7º. Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará relação com os nomes dos candidatos inscritos, no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais (SECOPS), abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado no CMDCA. § 1º - Oferecida à impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato, o qual terá o prazo não superior a 3 (três) dias úteis, para apresentar defesa por escrito junto do CMDCA. O CMDCA no prazo não superior a 03 (três) dias úteis emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação,



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

## BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2015 - EDIÇÃO EXTRA

dando ciência da sua decisão ao candidato. § 2º – Da decisão do CMDCA acerca das impugnações não caberá mais recurso, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação. § 3º – Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação da relação das candidaturas confirmadas, junto ao Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais (SECOPS). V – DO CURSO DE CAPACITAÇÃO, PROVA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - Art. 8º. O Curso de Capacitação para os candidatos à Conselheiro Tutelar será realizado em 2 módulos, nos dias, horários e local a serem definidos e informados pelo CMDCA posteriormente, com certificado de 16 (dezesseis) horas, constituindo-se requisito fundamental para finalização da próxima etapa que será a prova de conhecimentos específicos. Art. 9º. A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, conterá 20 (vinte) questões objetivas, 10 (dez) questões de interpretação de texto valendo 1.0 (um) ponto cada, num total de 30 (trinta) pontos e 1 (uma) Redação valendo 10 (dez) pontos. A duração da Prova com a Redação será de 4 (quatro) horas. §1º - Só será corrigido a Redação do candidato que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) ou seja no mínimo 18 (dezoito) pontos na prova de aferição de conhecimento. §2º - A Redação também de caráter eliminatório valerá 10 (dez) pontos e o candidato será considerado aprovado que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco). Art. 10. A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 02/08 no endereço Escola Municipal Antônio Francisco da Silva, localizada à Escola Municipal Padre Sinfrônio de Castro - Praça Dr.Jardim - São José - Barbacena - MG - CEP: 36205-022, perto do IFET. com início às 9:00 (nove) horas e término às 13:00 (treze) horas. § 1º – Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, documento de identidade com foto e o comprovante de sua inscrição. § 2º - O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização, será considerado automaticamente excluído do processo de eleição. § 3º - O gabarito será liberado logo após o término da prova, e sendo fixado uma via no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais (SECOPS). § 4º - O antepenúltimo candidato a terminar a prova só será liberado juntamente com último candidato. § 5º - Após a divulgação do gabarito ficará aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para a interposição de recursos. Findo este prazo o CMDCA terá 3 (três) dias úteis para julgar os recursos. Art. 11. Após o julgamento de todos os recursos será afixada no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais (SECOPS) a relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos. Art. 12. Avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e

visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar. § 1º – Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócios familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor. § 2º – De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da secretaria especial dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária. § 3º – A avaliação psicológica será realizada entre os dias 17/08/2015 a 21/08/2015 em local a ser definido e divulgado posteriormente pelo CMDCA, observando o horário previamente agendado para o candidato. § 4º – Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada. § 5º – Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados. § 6º – O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado exclusivamente, como apto ou inapto. § 7º – A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais – SECOPS. VI - DA ELEIÇÃO - Art. 13 A eleição será realizada no dia 04/10/2015, no horário compreendido entre 8:00 (oito ) horas e 17:00 (dezessete) na sede da Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais (SECOPS) que fica à Av. João Moreira Vidigal, 50, 1º andar, Bairro Caminho Novo, anexa ao Prédio da Caixa Econômica Federal, em frente à APEC. Dela participando como Candidatos os aprovados na prova de conhecimentos específicos, Redação e considerados APTOS pela avaliação psicológica. Serão escolhidos em Eleição, através do voto secreto, facultativo e direto, sendo eleitor os que comparecerem no local de votação apresentando o título de eleitor da 23ª Zona Eleitoral e carteira de identidade com foto ou documento equivalente. I – Será utilizada para votação, Cédula Eleitoral. § 1º - A Cédula conterá o número dos candidatos em ordem crescente, nome e o apelido. § 2º - Cada eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos. II - Na porta das salas de votação serão afixadas listas com o número, nome e o apelido dos candidatos. VII - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO - Art. 14. Não será tolerado, por parte dos candidatos: I. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer nature-

za. II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito. III. Promoção de "boca de urna", na fila de votação, dificultando a decisão do eleitor. Art. 15. Será permitido: I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo. II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade. VIII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES E POSSE - Art.16. Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais (SECOPS). § 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na Prova de Conhecimentos; prevalecendo empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração. § 2º - Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os seguintes, até o limite de 20 (vinte) serão os suplentes. Art. 17. Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 10/11/2016. Parágrafo Único – No ato da nomeação os conselheiros eleitos deverão apresentar a Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 5 (cinco) anos. A não apresentação da referida certidão implica na sua desclassificação. IX - DO CRONOGRAMA - Art. 18. O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA PREVISTA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL / REGULAMENTO	28/04
INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	15/05 a 12/06
RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS	19/06
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS	23 e 24/06
APRESENTAÇÃO DE DEFESA	25 a 29/06
PRAZO PARA JULGAMENTO DOS RECURSOS	30/06 a 03/07
RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS INSCRITOS	10/07
CURSO DE CAPACITAÇÃO	A DEFINIR
REALIZAÇÃO DA PROVA/ DIVULGAÇÃO DO GABARITO	02/08
PRAZO PARA RECURSO QUANTO AO GABARITO	03 e 04/08
PRAZO PARA JULGAMENTO DOS RECURSOS	05 a 07/08
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS	12/08
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	17/08/2015 a 21/08/2015
PROCESSO DE ELEIÇÃO/ DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	04/10
CERIMÔNIA DE POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS	10/01/2016

Município de Barbacena, 28 de abril de 2015.  
Rosana Paiva Soares de Quadros  
Presidente do CMDCA